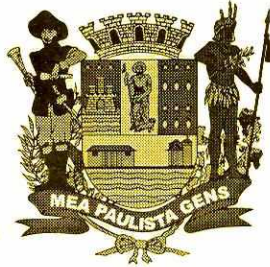


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



36ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
05/11/18

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 087/2018-E

DATA DA ENTRADA: 26 de outubro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,00 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

APROVADO EM: 19/11/18 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 19/11/2018
38ª Sessão Ordinária

OBS: matéria absoluta

devidamente

votando no mínimo

Primeira discussão: 3ª Sessão Ordinária 12/11/2018

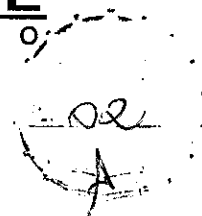


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 87/2018

De 26 de outubro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

A presente propositura de lei visa viabilizar o cumprimento do convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a União, que, por intermédio do Ministério dos Esportes, firmaram convênio disponibilizando recurso para a realização da Corrida de Aleluia neste Município, evento tradicional, o qual é realizado anualmente pela Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer – DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer – DT.

O citado convênio foi firmado em 2018 e devidamente publicado no DOU em 15.10.2018, razão pela qual se faz necessária a criação de ficha orçamentária para a execução do objeto. Vale explicar que do valor total da abertura de crédito, a quantia de R\$ 100.000,00 trata-se de recurso federal fonte 5 e, o restante, no valor de R\$ 10.715,20 trata-se de recursos próprios fonte 1.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

03
A

PROJETO DE LEI N.º 87, de 26/10/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), no orçamento vigente:

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00R\$100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00R\$ 10.715,20

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia

TOTAL:R\$110.715,20

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de previsão de excesso de arrecadação, devido a convênio Siconv n.º 878969/2018, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque, no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), visando a realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP.

TOTAL:R\$110.715,20

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 17 de outubro de 2018.

Ao
Departamento de Finanças
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP

Senhora Diretora,

Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE ALELUIA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** que será realizado mediante convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque.

O valor total do convênio é de **R\$ 110.715,20** sendo **R\$ 100.000,00** de recurso federal – fonte 5 e **R\$ 10.715,20 – fonte 1** de recursos próprios a título de contrapartida.

Segue anexa a cópia do convênio e da publicação do convênio no DOU.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

DF
 06
 A

Convênio Nº 878969/2018

Processo nº 58000.002523/2018-16

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

CONVÊNIO SICONV Nº 878969/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

A UNIÃO, por Intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/DOD1-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 - Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pela sua Secretária Nacional, a Senhora ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 658.471.481-00, nomeada pela Portaria nº 438, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2018, e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo - 966 - Bairro do Taboão - São Roque/SP CEP: 18.130-120, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito, o Senhor CLAUDIO JOSE DE GOES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado na Rua Epaminondas de Oliveira - 36 - Centro - São Roque/SP CEP: 18.130-505.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 58000.002523/2018-16 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II - R\$ 10.715,20 (dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.740/2017, de 15 de dezembro de 2017, do Município de São Roque/SP.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONS, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio e obedecerá a determinação descrita na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda a transferência voluntária de recursos no período de defeso eleitoral.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

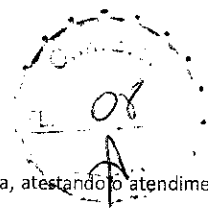
Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONSV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONSV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONSV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONSV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto, e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

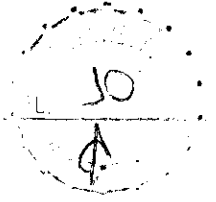
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0427948 e o código CRC 8299B076.



Referência: Processo nº 58000.002523/2018-16

SEI nº 0427948



EXTRATO DE CONVENIÃO

Espécie: Convênio: 878969/2018, Nº Processo: 58000002523201816; Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL; Conveniente: MUNICIPIO DE SÃO ROQUE/SP, CNPJ nº 70946099000175; Objeto: Realização da Corrida de Acliaja no Município de São Roque/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 110.715,20. Valor de Contrapartida: R\$ 10.715,20. Valor a ser transferido ou descentralizado, por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800852. Valor: R\$ 100.000,00. PRES: 142039. Fmha: Recurso: 0100000000. ND: 334041. Vigência: 1/10/2018 a 31/07/2019. Data de Assinatura: 11/07/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA. CPF nº 658.471.481-00. Conveniente: CLAUDIO JOSE DE GOES. CPF nº 055.745.858-71.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.000756/2016-17; Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: TOKIO MARINE SEGUROADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-08; Objeto: Acordear 10 veículos da apólice, correspondendo ao acréscimo de 11,13%; Valor do Contrato: R\$ 135.512,19; Funcional Programática: 18.544.2084.20W10001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 2018NE800441, de 26/09/2018, no valor de R\$ 10.267,56; Data de assinatura: 10/10/2018.

Processo nº: 02501.001689/2014-88; Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/ANA/2014; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: CLARO S.A., CNPJ nº 00.403.344/0001-47; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato nº 068/ANA/2014 para até 13/10/2019, podendo ser rescindido anualmente antes, caso não haja acordo entre as partes sobre o reajuste contratual, por meio do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST); Data de assinatura: 10/10/2018.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MARABÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O GERENTE EXECUTIVO do IBAMA em Marabá-Pa, na uso de suas atribuições legais, notifica pelo presente edital os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, não procurados e/ou recusado o recebimento, nos termos do ART. 1º do Decreto n.6.514/2008, e o Art. 6º da IN IBAMA nº 10/2012, acerca da constatação de hipótese de AGRAVAMENTO DO VALOR DA MULTA e dos autos de infração citados abaixo, em razão da verificação de infração anteriormente praticada, configurando reincidência genérica ou específica, conforme indicado abaixo, a que poderá acarretar a duplicação ou multiplicação da multa atribuído. Sendo assim, fica concedido o prazo de 10 dias (dez) para, a contar da data de publicação deste expediente, para manifestar-se sobre o possível agravamento da multa, juntamente a manifestação das ALIQUOTAS FINAIS, resultando que a presente notificação não abre prazo para defesa, sob pena de ser julgada in revelia, conforme dispõe a legislação vigente:

Table with 5 columns: Interessado, CPF / CNPJ, Nº Processo, Nº At, Natureza. Lists various individuals and companies with their respective identification numbers and process details.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018101500130

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001006564201647. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. CNPJ Contratado: 19354200000178. Contratado: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E-COMUNICACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema integrado de segurança, nas dependências do IBAMA/Sede. Fundamento Legal: Pregão 03/2017. Vigência: 28/09/2018 a 28/09/2019. Valor Total: R\$646.442,00. Fonte: 174193034 - 2018NE801019. Fonte: 174193034 - 2018NE801020. Fonte: 174193034 - 2018NE801021. Fonte: 174193034 - 2018NE801022. Fonte: 250193034 - 2018NE801023. Fonte: 174193034 - 2018NE801024. Fonte: 174193034 - 2018NE801025. Data de Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 11/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018 - UASG 193111

Nº Processo: 02015103032201789 - Objeto: Contratação de serviços de avaliação para renovação e liberação do porte de arma para atender à demanda dos AAPs SUPES/IMG, conforme condições e exigências descritas neste Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação deste serviço se justifica em decorrência de previsão de renovação periódica dos exames de aptidão psi declaratória de Dispensa em 10/10/2018. TIAGO COSTA DE SOUZA. Chefe de Divisão. Ratificação em 10/10/2018. JULIO CESAR DUTRA GRILLO. Superintendente. Valor Global: R\$ 1.060,80. CNPJ CONTRATADA: 29.119.931/0001-95 ALINE DIEOLIVEIRA BASTOS DE AGUIAR.

(SIDEC - 11/10/2018) 193111-19211-2018NE800006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018 - UASG 193111

Nº Processo: 02254000251201891 - Objeto: Aquisição de telhas e parafusos para reparo no telhado do Galpão da Unidade Técnica da IBAMA de Lavras - MG, conforme condições e especificações contidas neste Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade de reparo no telhado do galpão em que são guardados os processos integrados para a SEL declaratória de Dispensa em 24/09/2018. TIAGO COSTA DE SOUZA. Chefe de Divisão. Ratificação em 11/10/2018. JULIO CESAR DUTRA GRILLO. Superintendente. Valor Global: R\$ 2.037,66. CNPJ CONTRATADA: 07.437.606/0001-38 DIVILAVRAS COMERCIO DE FERRO E ACO

LTDA. Valor: R\$ 2.015,16. CNPJ CONTRATADA: 41.697.814/0001-04 JUNIOR COMERCIO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA LTDA. Valor: R\$ 25,50

(SIDEC - 11/10/2018) 193111-19211-2018NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001011648201864. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças da suite Adobe Creative Cloud - CCE ETLA e CorelDRAW suite graphics X8 de acordo com as especificações e definições constantes de termos DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/10/2018 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Seen -trecha 02 Bloco a Edifício Sede Ibama, Asu Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193099-5-00022-2018. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: ...

LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES Diretor de Planejamento, Administração e Logística

(SIASGnet - 11/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001019031201897. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Produtos (Hardware e Software) da Plataforma Oracle, com suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12(dozes) meses para disponibilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente especializado IBAMA, bem como a prestação de serviços técnicos especializados nesta plataforma e nas tecnologias Oracle, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do TR. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 15/10/2018 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Seem -trecha 02 Bloco a Edifício Sede Ibama - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193099-5-00023-2018. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: ...

MARIA CRISTIANE DA CUNHA DE CASTRO ABRANTES FERRO Coordenadora da Callie

(SIASGnet - 11/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

Table with 5 columns: Nome, CPF / CNPJ, Nº Processo, Nº At, Natureza. Lists names like JOSIANNI GONCALVES PACHECO and their respective details.

O GERENTE EXECUTIVO do IBAMA em Marabá-Pa, na uso de suas atribuições legais, notifica, pelo presente edital, os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, não procurados e/ou recusado o recebimento, do INDEFERIMENTO DA DEFESA ao HOMOLOGAÇÃO dos autos de infração listados a seguir, para procurarem o IBAMA mais próximo a fim de pagarem o débito com desconto de 30% dentro do prazo estabelecido em GRU emitida (salvo nos débitos quitados, advertência ou convertidos em advertência) ou apresentarem recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, na forma dos Artigos 126 e 127 do Decreto nº 6.514/2008, respectivamente, sob pena de inserção no CADIN/BACEN, na dívida ativa e ajuizamento de Execução Fiscal, acrescida da multa, juros e honorários advocatícios. O IBAMA a notifica ainda para a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta, de acordo com a natureza da infração, comprovação de regularização ambiental e/ou, Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e/ou, Projeto de Reparação de Dano Ambiental (PRADA) e/ou, comprovante de adimplimento da Reposição Florestal. O não atendimento desta notificação implicará no tomada de providências quanto a propositura de Ação Civil Pública, conforme Lei 7.347/85. No caso da não atendimento do solicitado quanto à comprovação da Reposição Florestal, a Unidade de Controle e Monitoramento Ambiental, nos termos da Art 2º, inciso I, da IN 22/2013/IBAMA, poderá efetuar o bloqueio do bônus do usuário no acesso ao DOF, devendo persistir a restrição até comprovação da obrigação citada, podendo ainda levar-se a autuação nos termos do Art. 53 do Decreto 6.514/2008. A presente notificação se dá com fundamento no Art 225, E3a, da Constituição Federal, Art 143, E2d, do Dec. 6.514/2008, IN 02/2016/IBAMA, Art 92 da IN 10/2012/IBAMA, IN 04/2011/IBAMA, Art 33 da IN 06/2006 do MMA, Art 14 E1o. da Lei 6.938/81, Art 5o, E6a, da Lei 7.347/85, Art. 14 do Dec. 5.995/2006 e Resolução do CONAMA 411/2016. Por fim o IBAMA a notifica para que no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta notificação, cumpra o estabelecido na Decisão Administrativa da Autoridade Julgadora que homologou o Auto de infração de referência e decretou o perdimento dos bens apreendidos, e proceda a ENTREGA DOS BENS que estão sob sua guarda na qualidade de depositário, bem como, indicar o endereço onde se encontram os bens depositados para a possível retirada dos mesmos e informar ainda o seu estado de conservação, além de autorizar que esta Autarquia ambiental ingresse no local indicado para possível constatação e avaliação dos bens. Por fim, com relação aos produtos/subprodutos perecíveis apreendidos que porventura estiverem sob sua guarda/depositário, além do solicitado acima, o IBAMA solicita de Vsa. a apresentação de um Laudo Técnico de Engenheiro Florestal acompanhado de ART para atestar a deterioração da mesma. No caso da impossibilidade do atendimento do solicitado acima sobre os bens, oportuniza-se a regularização da situação através do pagamento da multa referida na Guia de Recolhimento da União referente ao valor dos bens apreendidos e conferidos a Vsa. Sm. na qualidade de depositário, devendo comparecer no Ibama

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

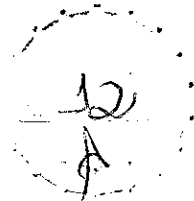


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 207/2018

Parecer ao projeto de lei nº 087 de 26/10/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 087, de 26 de outubro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos) em razão de convênio firmado com a União para a realização da corrida de aleluia.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

13
A

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

HL

¹ A LEI 4.320 COMENTAOA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

14
A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

JS
A

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 08 de Novembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

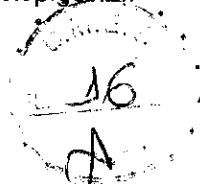


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 87/2018, de 16/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

17
A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 227 – 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 87/2018-E, 16/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 70 – 08/11/2018

Projeto de Lei N° 87/2018-E, 16/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 087-E, DE 26/10/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.890 de 19/11/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

19
A

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO EM 20/11/18
Marta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no

Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), no orçamento vigente:

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00 R\$100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00 R\$10.715,20

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia

TOTAL: R\$110.715,20

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de previsão de excesso de arrecadação, devido a convênio Siconv n.º 878969/2018, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque, no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP.
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

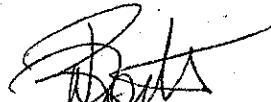
quinze reais e vinte centavos), visando a realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP.


TOTAL: R\$110.715,20

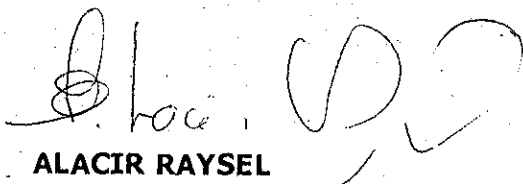
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

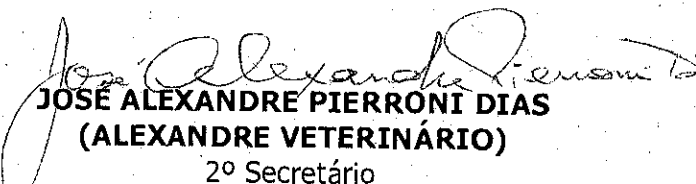
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 19/11/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.890

De 21 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 087/18-E
De 26 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.890 de 19/11/2018
(De autoria do Poder Executivo)

21
A

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), no orçamento vigente:

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00R\$100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00R\$ 10.715,20

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia

TOTAL:R\$110.715,20

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de previsão de excesso de arrecadação, devido a convênio Siconv n.º 878969/2018, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque, no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), visando a realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP.

TOTAL:R\$110.715,20

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

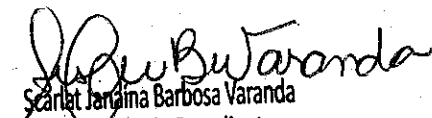
**Publicada em 21 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 19/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1017 fs. 86 dia 22/11/2018

Ato Normativo Lei 4890/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente